



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17 de novembro de 2009. DODF Nº 222, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 228/2009-CEDF

Processo nº 460.000913/2009

Interessado: **Romulo Almério Guimarães Diniz**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Romulo Almério Guimarães Diniz, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2006, no Centro Educacional Maria Auxiliadora, Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3,5 anos

Duração: 4.300 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Romulo Almério Guimarães Diniz, no Seneca Valley High School, em Germantown, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de novembro de 2009

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/11/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal